



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		Ano		
	As três séries. ... ..	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00		
	A 3.ª série ... ..	Kz: 95 700,00		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto presidencial n.º 72/10:

Aprova o estatuto orgânico do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria.— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial.

#### Decreto presidencial n.º 73/10:

Aprova o estatuto orgânico do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação.— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial.

#### Decreto presidencial n.º 74/10:

Aprova o estatuto orgânico do Ministério do Urbanismo e da Construção.— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial.

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto orgânico do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria, anexo ao presente decreto presidencial e que dele é parte integrante.

Art. 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto presidencial.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas da aplicação e interpretação do presente decreto presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 4.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto presidencial n.º 72/10

de 20 de Maio

Havendo necessidade de se dotar o Ministério da Geologia e Minas e da Indústria do respectivo estatuto orgânico, na sequência da aprovação da Constituição da República de Angola, de 5 de Fevereiro de 2010 e do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos Essenciais Auxiliares do Presidente da República;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

## ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS E DA INDÚSTRIA

### CAPÍTULO I Natureza e Atribuições

#### ARTIGO 1.º (Natureza)

O Ministério da Geologia e Minas e da Indústria é o Departamento Ministerial que tem por missão propor a formulação, conduzir, executar e controlar a política do Executivo nos domínios do geológico-mineiro e industrial.

ARTIGO 2.º  
(Atribuições)

O Ministério da Geologia e Minas e da Indústria, tem as seguintes atribuições específicas:

- a) coordenar e assegurar a execução da política nacional nos domínios da geologia, minas e indústria;
- b) emitir parecer sobre o enquadramento excepcional de uma actividade industrial em sector distinto do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria;
- c) elaborar, no quadro do planeamento geral de desenvolvimento do País, os planos relativos aos domínios geológico, mineiro e industrial;
- d) apoiar os operadores mineiros e industriais promovendo a disciplina no exercício das suas actividades;
- e) promover e garantir a qualidade dos produtos minerais e industriais;
- f) aprovar regulamentos técnicos relativos a qualidade dos produtos, dos processos mineiros, industriais e de segurança;
- g) promover a aplicação do sistema de garantia, protecção e seguro da propriedade industrial;
- h) assegurar o controlo e a fiscalização a nível nacional do exercício das actividades geológicas, mineiras e industriais, prevenindo e reprimindo as respectivas infracções;
- i) promover a institucionalização das formas de colaboração com os demais serviços públicos, com competência para intervir no sistema de fiscalização;
- j) apoiar, incentivar e promover o aproveitamento e a transformação dos produtos nacionais de origem mineral, vegetal e animal de forma a aumentar o valor acrescentado local;
- k) estimular o investimento público e privado que contribua para a prossecução dos objectivos fundamentais do desenvolvimento económico, mineiro e industrial nacionais;
- l) promover o desenvolvimento de empresas mineiras e industriais;
- m) promover a inovação e o desenvolvimento tecnológico através de uma adequada selecção, aquisição, adaptação e divulgação de tecnologias relacionadas com as actividades geológicas, mineiras e industriais;
- n) zelar pela melhoria das condições de trabalho do sector, designadamente nos domínios da segurança, da higiene e da salubridade das empresas mineiras e industriais;
- o) promover e apoiar o associativismo empresarial e o estabelecimento de formas adequadas de diálogo e concertação entre o Estado e os órgãos representativos dos operadores mineiros e industriais e dos trabalhadores;
- p) elaborar propostas de políticas sectoriais com interesse para o desenvolvimento das actividades mineiras e industriais no País;
- q) promover a cooperação internacional nos domínios geológico, mineiro e industrial e em particular, a celebração de acordos bilaterais ou multilaterais que facilitem a penetração efectiva dos produtos industrializados nacionais nos mercados externos e a aquisição de capitais, de conhecimentos e de tecnologias indispensáveis ao desenvolvimento mineiro e industrial de Angola;
- r) promover a cooperação científica e técnica com entidades de outros países, visando melhorias no sector geológico mineiro e industrial;
- s) formular propostas de revisão e actualização da legislação de interesse para o sector;
- t) promover a criação dos instrumentos necessários ao desenvolvimento da indústria em zonas industriais, pólos de desenvolvimento industrial, entre outras;
- u) promover a produção de equipamentos mineiros e industriais no País e a sua utilização nos projectos licenciados;
- v) promover o desenvolvimento harmonioso das actividades geológicas e mineiras, licenciando, orientando, coordenando, fiscalizando e registando todas as etapas geológicas e mineiras relacionadas com a cartografia geológica, a pesquisa, prospecção, exploração, beneficiamento e comercialização dos recursos minerais, com vista ao seu aproveitamento racional;
- w) zelar pela defesa e valorização dos recursos minerais, através do acompanhamento e controlo das actividades das entidades que se dediquem legalmente as actividades geológicas e mineiras;
- x) promover a elevação da produtividade do trabalho no sector de acordo com o progresso técnico e científico, mediante melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- y) promover, em colaboração com os organismos competentes do Estado, formas de combate e de correcção das actividades geológicas, mineiras e indústrias ilegais;

- z) promover a formação e aperfeiçoamento técnico-profissional dos quadros do sector;
- aa) zelar pelo cumprimento das normas de segurança industrial e ambiental no exercício das actividades do sector e pela protecção dos locais de interesse geológico e científico;
- bb) exercer todas as atribuições que lhe sejam acomedidas por lei.

## CAPÍTULO II Organização em Geral

### ARTIGO 3.º

#### (Direcção)

1. O Ministério da Geologia e Minas e da Indústria é dirigido pelo respectivo Ministro.

2. No exercício das suas funções, o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria é coadjuvado por Secretários de Estado.

### ARTIGO 4.º

#### (Competências do Ministro)

No exercício das suas funções, ao Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, compete:

- a) representar o Ministério;
- b) representar o País, mediante competente mandato, junto das instituições internacionais no domínio da geologia e minas e da indústria;
- c) dirigir as reuniões dos Conselhos Consultivo, Directivo e Técnico do Ministério;
- d) aprovar e controlar a execução dos planos de trabalho do Ministério;
- e) assegurar o cumprimento da legislação em vigor ao nível dos serviços centrais, dos órgãos tutelados e das empresas sob tutela do Ministério;
- f) velar pela correcta aplicação da política de formação profissional, desenvolvimento técnico e científico dos recursos humanos do sector geológico, mineiro e industrial em conformidade com a política do Estado;
- g) promover a participação activa dos trabalhadores do Ministério, das empresas e serviços estatais sob sua tutela, na elaboração e controlo dos planos de actividade;
- h) orientar, acompanhar, controlar e fiscalizar as actividades geológicas e mineiras e industriais no País;

- i) assegurar o acompanhamento, o apoio e a inspecção do cumprimento das funções e do funcionamento dos serviços do Ministério da Geologia Minas e da Indústria em especial, no que se refere a legalidade dos actos, a eficiência e rendimento dos serviços, a utilização dos meios, bem como as medidas de correcção e de melhoria dos procedimentos;
- j) realizar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.

### ARTIGO 5.º

#### (Secretário de Estado da Geologia e Minas)

Compete ao Secretário de Estado da Geologia e Minas exercer as funções, tarefas, acções e competências que lhe sejam subdelegadas pelo Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, no âmbito da respectiva missão.

### ARTIGO 6.º

#### (Secretário de Estado da Indústria)

Compete ao Secretário de Estado da Indústria exercer as funções, tarefas, acções e competências que lhe sejam subdelegadas pelo Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, no âmbito da respectiva missão.

### ARTIGO 7.º

#### (Estrutura orgânica)

O Ministério da Geologia e Minas e da Indústria compreende os seguintes órgãos e serviços:

#### 1. Órgãos consultivos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Técnico.

#### 2. Serviços executivos centrais:

- a) Direcção Nacional de Minas;
- b) Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro;
- c) Direcção Nacional da Indústria;
- d) Direcção Nacional da Agro-Indústria.

#### 3. Serviços de apoio técnico:

- a) Secretaria Geral;
- b) Gabinete Jurídico;

- c) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- d) Inspeção Geral;
- e) Gabinete de Intercâmbio Internacional;
- f) Gabinete Técnico de Acompanhamento das Negociações Comerciais;
- g) Gabinete de Negociações das Concessões Mineiras;
- h) Centro de Documentação e Informação.

4. Órgãos de apoio instrumental:

- a) Gabinete do Ministro da Geologia e Minas e da Indústria;
- b) Gabinete do Secretário de Estado da Geologia e Minas;
- c) Gabinete do Secretário de Estado da Indústria.

5. Órgãos sob superintendência ou tutelados:

- a) Instituto Geológico de Angola;
- b) Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola — IDIA;
- c) Instituto Angolano de Propriedade Industrial — IAPI;
- d) Instituto Angolano de Normalização e Qualidade — IANORQ;
- e) Unidade Técnica de Coordenação da Indústria de Cereais e de Panificação — UTICEP;
- f) Unidade Técnica de Projectos — UTEP;
- g) Comissão Nacional para a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial — ONUDI;
- h) Comissão Nacional do Processo Kimberly — CNPK;
- i) Empresas Públicas do Sector.

### CAPÍTULO III

#### Organização em Especial

##### SECÇÃO I

##### Órgãos de Apoio Consultivo

###### ARTIGO 8.º

###### (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Ministro da Geologia e Minas e da Indústria que integra os quadros de Direcção do Ministério, dos organismos e empresas tutelados pelo Ministério, bem como de outras entidades convidadas com o propósito de proporcionar uma discussão ampla sobre assuntos de interesse nacional inerentes ao sector.

2. A organização, composição e funcionamento do Conselho Consultivo são definidos em regimento aprovado pelo Ministro.

###### ARTIGO 9.º

###### (Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão encarregue de coadjuvar o Ministro na coordenação das actividades dos diversos serviços do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria, ao qual compete:

- a) analisar e apreciar a proposta de orçamento do Ministério;
- b) analisar e apreciar a proposta de relatório anual de execução orçamental;
- c) analisar os princípios orientadores da política do sector relativos a elaboração e revisão do plano e programas sectoriais;
- d) analisar periodicamente a execução orçamental e financeira e propor as medidas adequadas;
- e) propor a formulação ou alteração de políticas económicas geológicas, mineiras e industriais;
- f) analisar os estudos e as propostas dos vários organismos do Ministério relativos ao sector;
- g) analisar os projectos de diplomas legais que lhe sejam submetidos;
- h) apresentar as acções de reestruturação ou dinamização do sector, assegurando a necessária coordenação entre todos os órgãos do Ministério.

2. O Conselho Directivo é presidido pelo Ministro da Geologia e Minas e da Indústria e integra, para além dos Secretários de Estado da Geologia e Minas e da Indústria, os seguintes responsáveis:

- a) directores nacionais;
- b) directores dos serviços tutelados.

3. O Conselho Directivo pode ser alargado à participação de outros responsáveis ou técnicos, sempre que o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria assim o determine.

4. O Conselho Directivo reúne-se sempre que convocado pelo Ministro da Geologia e Minas e da Indústria.

5. O Secretariado do Conselho Directivo é assegurado pelo Gabinete do Ministro da Geologia e Minas e da Indústria.

ARTIGO 10.º  
(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é presidido pelo Ministro da Geologia e Minas e da Indústria e integra:

- a) os Secretários de Estado da Geológica e Minas e da Indústria;
- b) os directores nacionais;
- c) os directores gerais dos órgãos tutelados que forem indicados;
- d) os Presidentes dos Conselhos de Administração ou directores gerais das empresas estatais de grande dimensão convidados;
- e) os técnicos e especialistas especialmente convocados para a sessão de trabalhos agendada.

2. O Conselho Técnico reúne-se sempre que convocado para o efeito.

3. O Director de Gabinete do Ministro da Geologia e Minas e da Indústria assiste ao Conselho Técnico, dirige o respectivo secretariado e é responsável pela organização dos trabalhos deste órgão.

SECÇÃO II  
Serviços Executivos Centrais

ARTIGO 11.º  
(Direcção Nacional de Minas)

1. A Direcção Nacional de Minas é o serviço executivo do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria responsável pelo fomento, promoção, acompanhamento, orientação, supervisão da exploração e beneficiamento, circulação e comercialização dos recursos minerais.

2. Compete à Direcção Nacional de Minas:

- a) cooperar na definição e velar pela execução da política mineira do País e promover o aproveitamento racional e sustentado dos recursos minerais;
- b) coordenar, supervisionar toda a actividade de exploração, beneficiamento, circulação e comercialização dos recursos minerais no território nacional;
- c) acompanhar e controlar o funcionamento regular das empresas autorizadas a desenvolver actividades mineiras, com base nos planos e programas

anuais de exploração, produção, comercialização e investimentos, assim como dos indicadores macro-económicos disponíveis;

- d) velar pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis na indústria mineira e ao ambiente;
- e) fomentar, promover e dinamizar projectos mineiros, criando condições propícias para a atração de investimentos;
- f) velar pela exploração diversificada e sustentável dos recursos minerais;
- g) registar e fiscalizar os equipamentos, a tecnologia, incluindo o uso, transporte e armazenamento de materiais explosivos destinados as actividades mineiras;
- h) controlar e coordenar o trânsito de amostras de recursos minerais provenientes da exploração ou beneficiamento mineiro, destinados a comercialização, exploração, estudos e análise em estreita colaboração com outras entidades competentes;
- i) fiscalizar a circulação e a importação de maquinarias e equipamentos mineiros, exigindo a observância de normas de segurança necessárias, em colaboração com as entidades competentes;
- j) preparar mapas actualizados de concessões com os avanços de exploração mineira, em estreita colaboração com a Direcção de Licenciamento e Cadastro Mineiro, Instituto Geológico de Angola e demais serviços afins;
- k) realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente determinadas.

3. A Direcção Nacional de Minas é dirigida por um director, com categoria de director nacional.

ARTIGO 12.º  
(Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro)

1. A Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro é o serviço executivo do Ministério a quem compete preparar o licenciamento e o respectivo cadastro de todas as actividades relativas a prospecção, exploração e beneficiamento dos recursos minerais do País.

2. Compete à Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro o seguinte:

- a) organizar os processos para o licenciamento das actividades geológicas e mineiras;
- b) em estreita colaboração com os organismos competentes, proceder a publicação dos editais sobre as áreas de concessão requeridas;

- c) proceder a observação física e demarcação das áreas de concessão para o exercício dos direitos mineiros;
- d) efectuar o registo das concessões e remeter para a sua publicação no *Diário da República*;
- e) actualizar o cadastro e mapas de concessões mineiras de acordo com uma nomenclatura de fácil interpretação, em estreita colaboração com a Direcção Nacional de Minas, Instituto Geológico de Angola e demais serviços afins;
- f) cooperar e velar pela execução da política mineira do País;
- g) efectuar o registo das empresas mineiras e proceder a actualização do cadastro mineiro;
- h) realizar as demais tarefas superiormente determinadas.

3. A Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro é dirigida por um director, com categoria de director nacional.

ARTIGO 13.º

(Direcção Nacional da Indústria)

1. A Direcção Nacional da Indústria é o serviço executivo central do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria ao qual cabe executar a política industrial, apoiar técnica e tecnologicamente as empresas industriais e proceder ao licenciamento do exercício das actividades industriais.

2. Compete à Direcção Nacional da Indústria:

- a) contribuir para a implementação e execução da política industrial;
- b) manter actualizada a informação sobre as actividades industriais no País, as condições gerais do funcionamento da indústria nacional, promover o desenvolvimento e modernização da mesma;
- c) apoiar técnica e tecnologicamente as empresas industriais, visando a melhoria das condições de laboração e dos processos de fabrico;
- d) contribuir para a definição de políticas de apoio as micro, pequenas e médias empresas industriais, de prestação de serviços especializados, de consultoria e avaliação de projectos;
- e) promover o apoio técnico e tecnológico a micro, pequenas e médias empresas industriais, visando a melhoria das condições de laboração e dos processos de fabrico, a sua modernização e aumento da sua competitividade;

- f) estudar e propor sistemas de incentivos que promovam o desenvolvimento das empresas industriais nacionais;
- g) colaborar na elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas relativas a instalações, processos e produtos industriais;
- h) proceder ao licenciamento das actividades industriais;
- i) coordenar e organizar o cadastro industrial, velando pela sua permanente actualização;
- j) colaborar na regulamentação e implementação dos instrumentos necessários ao desenvolvimento da indústria nacional, nomeadamente os pólos e parques industriais, sociedades de desenvolvimento industrial e zonas de processamento de exportação;
- k) promover actividades e legislação que visem a protecção ambiental no domínio da indústria nacional.

3. A Direcção Nacional da Indústria é dirigida por um director, com categoria de director nacional.

ARTIGO 14.º

(Direcção Nacional da Agro-Indústria)

1. A Direcção Nacional da Agro-Indústria é o serviço executivo central do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria à qual compete fomentar o desenvolvimento agro-industrial, visando a criação de uma indústria transformadora agro-pecuária nacional.

2. Para prossecução das suas atribuições, compete à Direcção Nacional da Agro-Indústria, nomeadamente o seguinte:

- a) participar na execução da política de desenvolvimento agro-industrial;
- b) elaborar regras técnicas obrigatórias para a instalação, funcionamento e enquadramento urbanístico das agro-indústrias;
- c) participar nos processos de licenciamento industrial das actividades da indústria agro-pecuária;
- d) realizar, cumulativamente com os demais organismos competentes, estudos técnico-económicos do sector das actividades industriais tutelados, bem como da recolha de elementos para o controlo técnico e estatístico;
- e) executar e promover as políticas no sector através da divulgação das mesmas junto dos destinatários dos seus serviços;

- f) participar com os órgãos competentes no estudo e na elaboração de diplomas legais respeitantes à actividade do sector;
- g) promover, em complemento da sua acção, por iniciativa própria ou em colaboração com outras entidades, assistência técnica aos sectores industriais correlacionados, nomeadamente no domínio da apreciação da qualidade das matérias-primas e dos produtos acabados, processos tecnológicos, diagramas de fabrico e equipamentos;
- h) assegurar o apoio tecnológico às indústrias de conservação, transformação e embalagem de produtos e derivados de origem vegetal, animal e florestal;
- i) promover e incentivar a produção nacional de equipamentos e tecnologias industriais destinados ao sector agro-industrial visando a produção, conservação, processamento e/ou transformação de produtos agro-pecuários;
- j) orientar metodologicamente a actividade das indústrias de processamento e transformação de produtos agro-pecuários;
- k) executar outras actividades que lhe sejam superiormente incumbidas.

3. A Direcção Nacional da Agro-Indústria é dirigida por um director, com categoria de director nacional.

### SECÇÃO III

#### Serviços de Apoio Técnico

#### ARTIGO 15.º

##### (Secretaria Geral)

1. A Secretaria Geral é o serviço que se ocupa da generalidade das questões administrativas comuns a todos os serviços do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria, nos domínios da administração, das finanças, dos recursos humanos, da contabilidade, do património e da auditoria.

2. O secretário geral assume a figura de organizador e gestor da execução orçamental e financeira, actuando por conseguinte, sob dependência conjunta do Ministro da Geologia e Minas e da Indústria e do Ministro da Finanças.

3. Compete à Secretaria Geral, nomeadamente:

- a) contribuir para definição das normas a prosseguir no Ministério da Geologia e Minas e da Indústria referentes aos recursos financeiros, patrimoniais,

da organização do aparelho administrativo e coordenar a aplicação das medidas dela decorrentes;

- b) assegurar o registo das situações relativas a gestão dos meios financeiros, com excepção dos referentes aos investimentos afectos ao Ministério da Geologia e Minas e da Indústria e inseridos no Programa de Investimentos Públicos;
- c) acompanhar e promover uma correcta e rentável execução das acções e aplicações dos recursos financeiros de acordo com os Planos Nacional e Sectorial, bem como das orientações metodológicas do Ministério das Finanças;
- d) assegurar a gestão, promoção, coordenação e a execução das actividades de formação dos recursos humanos do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria e daqueles que directa ou indirectamente estejam envolvidos no processo de desenvolvimento geológico, mineiro e industrial nacional;
- e) estudar e propor medidas de racionalização, conservação, manutenção e protecção do património afecto ao Ministério da Geologia e Minas e da Indústria e velar pela sua execução;
- f) estudar e promover a aplicação no Ministério de medidas de aperfeiçoamento organizacional, de modernização e racionalização administrativa;
- g) organizar e gerir o expediente geral do Ministério, zelar pela manutenção das respectivas instalações e assegurar a eficiência da sua rede de comunicações;
- h) elaborar o relatório de contas e de gestão do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria e submeter a apreciação do Ministro;
- i) assegurar a aquisição e manutenção dos bens e equipamentos necessários ao funcionamento corrente do Ministério e controlar a gestão do seu património;
- j) assegurar regularmente o apoio e o fornecimento de serviços, finanças e de material necessários aos órgãos e serviços do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria;
- k) manter actualizado o arquivo documental do património do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria.

3. A Secretaria Geral é dirigida por um secretário geral, com a categoria de director nacional.

ARTIGO 16.º  
(Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é o serviço de apoio técnico de assessoria, análise, consulta e auditoria jurídica do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria.

2. Ao Gabinete Jurídico compete, nomeadamente:

- a) elaborar pareceres, informações e estudos jurídicos sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos;
- b) representar o Ministério da Geologia e Minas e da Indústria em actos para os quais seja especificamente mandatado pelo Ministro;
- c) formular propostas de revisão da legislação de interesse para o sector geológico, mineiro e industrial;
- d) assessorar o Ministro e os Secretários de Estado nas questões de natureza jurídica;
- e) compilar e manter actualizado o arquivo de toda a legislação publicada e difundir a que for de interesse para o sector geológico, mineiro e industrial;
- f) manter o Ministro e os Secretários de Estado informados sobre todas as matérias de carácter jurídico e de interesse para o Ministério;
- g) acompanhar as questões legais inerentes aos acordos celebrados pelo Ministério Geologia e Minas e da Indústria;
- h) propor e acompanhar as acções judiciais nas quais o Ministério da Geologia e Minas e da Indústria tenha interesse ou seja parte nos termos da lei;
- i) proceder a legalização do património pertencente ao Ministério da Geologia e Minas e da Indústria, órgãos tutelados e empresas nas quais tenha interesses patrimoniais;
- j) acompanhar os conflitos de natureza patrimonial, laboral ou de qualquer outra índole jurídica que afectem interesses do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria, órgãos e empresas tuteladas;
- k) realizar as demais tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente.

3. O Gabinete Jurídico é dirigido por um director, com categoria de director nacional.

ARTIGO 17.º  
(Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de apoio técnico responsável pela elaboração e implementação dos estudos sectoriais da geologia, minas e indústria, pela elaboração do projecto do plano e do orçamento a nível do Ministério e pelo controlo da sua execução, bem como pela gestão da base de dados do Ministério e organização do sistema informático.

2. Ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, compete nomeadamente:

- a) realizar estudos que contribuam para a formulação de estratégias e políticas para o sector geológico, mineiro e industrial;
- b) analisar a evolução da actividade económica no âmbito da actuação do Ministério e avaliar os resultados da implementação das medidas de política neste domínio;
- c) elaborar, em colaboração com os demais órgãos e organismos, os projectos anuais do Programa de Investimentos Públicos a nível do Ministério e acompanhar a sua execução;
- d) assegurar a coordenação, análise da produção estatística e a difusão da respectiva informação;
- e) assegurar a coordenação e adequação dos sistemas de informação e gestão dos meios informáticos do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria;
- f) elaborar, em estreita colaboração com os órgãos e empresas do sector, o relatório anual das actividades geológicas, mineiras e industriais;
- g) exercer as funções cometidas ao Gabinete de Estudos e Planeamento, nos termos da legislação sobre os órgãos de planificação;
- h) elaborar o projecto de orçamento e o plano de acção do Ministério;
- i) desempenhar as demais tarefas superiormente incumbidas.

3. Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um director, com categoria de director nacional.

ARTIGO 18.º  
(Inspecção Geral)

1. A Inspecção Geral do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria é o serviço de apoio técnico que assegura a ins-



pecção e fiscalização do exercício das actividades geológicas, mineiras e industriais em todo o território nacional.

2. Como serviço fiscalizador da actividade do sector e sem prejuízo das atribuições especialmente atribuídas a outros órgãos ou organismos, compete, nomeadamente:

- a) proceder ao acompanhamento, ao apoio e à fiscalização do cumprimento das funções horizontais ou da organização e funcionamento dos serviços do Ministério no que se refere à legalidade dos actos, à eficiência e ao rendimento dos serviços, a utilização dos meios, bem como a proposição de medidas de correcção e de melhoria;
- b) inspeccionar e fiscalizar o exercício das actividades geológicas, mineiras e indústrias;
- c) propor e executar programas, normas e procedimentos necessários à realização das inspecções periódicas e regulares;
- d) promover, nos termos da legislação vigente a realização de inquéritos, sindicâncias, auditorias e actos processuais para a prossecução das atribuições específicas que lhe estão cometidas;
- e) promover a institucionalização de formas de colaboração e de coordenação com os demais serviços públicos com competência para intervir no sistema de fiscalização, na prevenção e repressão das respectivas infracções;
- f) colaborar com os demais órgãos e organismos de inspecção, de harmonia com o previsto na lei e no presente diploma;
- g) assegurar a execução, em todo território nacional, das demais atribuições que lhe forem cometidas por lei ou determinação superior;
- h) para prossecução das suas atribuições, podem ser criadas brigadas de inspecção e fiscalização conjuntas, ou comissões de inquéritos e sindicâncias ou outras, chefiadas por técnicos do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria ou de outros órgãos ou serviços de inspecção que prossigam os mesmos objectivos.

3. O Gabinete de Inspeção Geral do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria é dirigido por um director, com categoria de director nacional.

ARTIGO 19.º

(Gabinete de Intercâmbio Internacional)

1. O Gabinete de Intercâmbio Internacional (GII) é o serviço de apoio técnico que assegura o relacionamento e cooperação entre o Ministério e os organismos homólogos

nacionais, de outros países e das organizações regionais e internacionais.

2. Ao Gabinete de Intercâmbio Internacional compete, nomeadamente:

- a) propor medidas de política geológica, mineira e industrial em coordenação com os órgãos afins;
- b) prestar pontualmente aos serviços do Ministério e entidades interessadas informações sobre os principais acontecimentos no contexto dos organismos internacionais;
- c) proporcionar ao País o usufruto efectivo dos benefícios decorrentes da actividade dos organismos internacionais de natureza económica, geológico, mineira e industrial;
- d) criar e manter actualizada uma base de dados relativa aos instrumentos jurídicos de cooperação dos quais Angola é parte;
- e) estudar e preparar as matérias a serem discutidas no âmbito das comissões mistas, participar nas reuniões destas defender os interesses do sector;
- f) participar na negociação para a celebração os instrumentos jurídicos de cooperação bilateral e assegurar a participação efectiva do Ministério nos eventos das organizações regionais e internacionais;
- g) desempenhar as demais tarefas que lhe forem superiormente determinadas.

3. O Gabinete de Intercâmbio Internacional (GII) é dirigido por um director, com categoria de director nacional.

ARTIGO 20.º

(Gabinete Técnico de Acompanhamento das Negociações Comerciais)

1. O Gabinete Técnico de Acompanhamento das Negociações Comerciais (GTANC) é o serviço do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria responsável pelo apoio técnico ao Ministro, relativamente aos processos negociais de liberalização do comércio, nos quais a República de Angola esteja.

2. Ao Gabinete Técnico de Acompanhamento das Negociações Comerciais compete, nomeadamente:

- a) preparar e acompanhar as negociações sobre liberalização do comércio, na área de actuação do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria;

- b) estudar os quadros regionais e multilaterais nas matérias relacionadas com as negociações de liberalização do comércio;
- c) sugerir as medidas técnicas inerentes as políticas de defesa dos interesses nacionais, do sector da geologia e minas e da indústria;
- d) conservar um arquivo técnico sobre os processos negociais ou tratados comerciais, inerentes ao sector da geologia e minas e da indústria ou nos quais Angola esteja inserida, tenha interesse ou seja parte;
- e) proceder a estudos sobre as matérias inerentes ao objecto da sua actividade;
- f) trabalhar com as instituições similares visando elevar o nível técnico dos serviços prestados pelo Gabinete;
- g) assegurar a participação do Ministério da Geologia e Minas e da indústria a nível bilateral, regional ou internacional, mediante respectivo mandato relativa a negociações de liberalização do comércio;
- h) o Gabinete Técnico de Acompanhamento das Negociações Comerciais possui regulamento próprio;
- i) desempenhar as demais tarefas que lhe forem superiormente determinadas.

3. O Gabinete Técnico de Acompanhamento das Negociações Comerciais é dirigido por um director, com categoria de director nacional.

#### ARTIGO 21.º

##### (Gabinete de Negociações das Concessões Mineiras)

1. O Gabinete de Negociações das Concessões Mineiras é o serviço de apoio técnico responsável pela elaboração e implementação do quadro negocial das concessões mineiras, ao qual compete:

- a) preparar e acompanhar as negociações relativas à celebração de contratos de outorga de direitos mineiros;
- b) preparar os contratos e demais documentos para a outorga de direitos mineiros;
- c) elaborar estudos sobre metodologias de negociação visando a defesa dos interesses do sector;
- d) pronunciar-se sobre questões que lhe sejam submetidas no âmbito das suas competências;
- e) criar e manter actualizado o arquivo sobre as actas dos processos negociais e dos contratos negociados;

- f) cooperar com os demais órgãos do Ministério e informar sobre o estado de execução dos mesmos ou de eventuais alterações;
- g) desempenhar as demais tarefas que forem superiormente determinadas.

2. O Gabinete de Negociações das Concessões Mineiras é dirigido por um director, com categoria de director nacional.

#### ARTIGO 22.º

##### (Centro de Documentação e Informação)

1. O Centro de Documentação e Informação é o serviço de apoio técnico do Ministério encarregue de organizar, conservar e difundir toda a documentação de natureza técnica, bem como desenvolver contactos com os meios de comunicação social sobre matérias específicas da área de actuação do Ministério e de promoção e divulgação das políticas e programas geológico, mineiro e industrial.

2. Compete ao Centro de Documentação e Informação, nomeadamente:

- a) adquirir, recolher, catalogar, arquivar e difundir toda a documentação técnica de interesse produzida pelas diferentes áreas do Ministério;
- b) produzir e conservar publicações de interesse geral, tais como revistas, jornais e boletins informativos;
- c) seleccionar, arquivar e dar tratamento adequado às notícias e informações veiculadas através de meios de comunicação social, relacionadas e com interesse para a actividade do Ministério;
- d) relacionar-se com os órgãos de comunicação social, prestando-lhes informações autorizadas sobre as diversas actividades do Ministério;
- e) acompanhar e assessorar as actividades do Ministro e dos Secretários de Estado que devem ter cobertura dos meios de comunicação social;
- f) estabelecer e coordenar os contactos do Ministro, dos Secretários de Estado e outros responsáveis, com os meios de comunicação social;
- g) organizar e assegurar o funcionamento da biblioteca do Ministério;
- h) assegurar os serviços de tradução;
- i) acompanhar as publicações e manter um arquivo actualizado sobre as matérias de interesse para o sector;
- j) realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente determinadas.

2. O Centro de Documentação e Informação é dirigido por um chefe de departamento.

SECÇÃO IV  
**Órgãos de Apoio Instrumental**

ARTIGO 23.º  
**(Gabinete do Ministro e dos Secretários de Estado)**

1. Os Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado são serviços que prestam apoio administrativo aos seus titulares.

2. A composição, atribuições e regime jurídico do pessoal dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado regem-se por diploma próprio.

SECÇÃO V  
**Tutela e Superintendência**

ARTIGO 24.º  
**(Instituto Geológico de Angola)**

O Instituto Geológico de Angola é um instituto público dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira, de gestão e patrimonial, que tem como funções fundamentais a execução e coordenação da investigação da cartografia geológica, do estudo dos recursos minerais do País.

ARTIGO 25.º  
**(Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola)**

O Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola (IDIA) é um instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, de gestão e com património próprio, que tem por finalidade principal fomentar, promover, orientar e coordenar o desenvolvimento industrial, bem como mobilizar o seu financiamento e em particular promover a criação de pólos de desenvolvimento industrial, de projectos estratégicos e de efeito locomotor, bem como de outros instrumentos que suportem e apoiem o processo de industrialização do País.

ARTIGO 26.º  
**(Instituto Angolano da Propriedade Industrial)**

O Instituto Angolano da Propriedade Industrial (IAPI) é um instituto público dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira de gestão e patrimonial, responsável pelo estudo, concepção e execução das políticas no âmbito da garantia, protecção e efectiva salvaguarda da propriedade industrial em Angola.

ARTIGO 27.º  
**(Instituto Angolano de Normalização e Qualidade)**

O Instituto Angolano de Normalização e Qualidade (IANORQ) é um instituto público dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira, de gestão e patrimonial, responsável pelo desenvolvimento do Sistema Angolano da Qualidade, pelas actividades de normalização, certificação, acreditação e de metrologia.

ARTIGO 28.º  
**(Unidade Técnica de Coordenação da Indústria de Cereais e de Panificação)**

A Unidade Técnica de Coordenação da Indústria de Cereais e de panificação (UTICEP) é o órgão que, sob a tutela do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria, se ocupa da coordenação e acompanhamento das acções de fomento, abastecimento, produção, regulamentação e fiscalização das indústrias transformadoras de cereais e de panificação.

ARTIGO 29.º  
**(Unidade Técnica de Projectos)**

A Unidade Técnica de Projectos (UTEP) é o órgão que sob tutela do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria, se ocupa da elaboração, coordenação, acompanhamento e monitoria dos projectos industriais promovidos pelo Estado no quadro das garantias soberanas previstas nos programas do sector.

ARTIGO 30.º  
**(Comissão Nacional para a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - ONUDI)**

A Comissão Nacional para a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial — ONUDI é o organismo que a nível nacional centraliza a cooperação entre as entidades estatais, mistas ou privadas da República de Angola e a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial.

ARTIGO 31.º  
**(Comissão Nacional do Processo Kimberly)**

A Comissão Nacional do Processo Kimberly — CNPK é o órgão do Ministério da Geologia e Minas responsável pelo acompanhamento das questões inerentes ao processo kimberly.

ARTIGO 32.º  
(Empresas Públicas do Sector)

As Empresas Mineiras e Industriais Públicas são dotadas de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira, de gestão e patrimonial, sobre as quais o Ministério da Geologia e Minas e da Indústria tem tutela, através dos mecanismos legais instituídos e procede a superintendência geral das suas actividades.

CAPÍTULO III  
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 33.º  
(Regulamentos internos)

1. Os serviços centrais do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria devem dispor de um regulamento interno aprovado pelo Ministro da Geologia e Minas e da Indústria.

2. Os regulamentos Internos devem ser aprovados no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente diploma.

3. O Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, de acordo com as necessidades e nos termos da legislação vigente, ouvidos os Ministros da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e das Finanças, pode alterar as estruturas, a denominação, atribuições e funcionamento dos serviços sob sua dependência ou tutela.

ARTIGO 34.º  
(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria é o constante do mapa anexo ao presente estatuto orgânico, do qual faz parte integrante.

2. O referido quadro de pessoal pode ser alterado por decreto executivo conjunto dos Ministros da Geologia e Minas e da Indústria, da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e das Finanças.

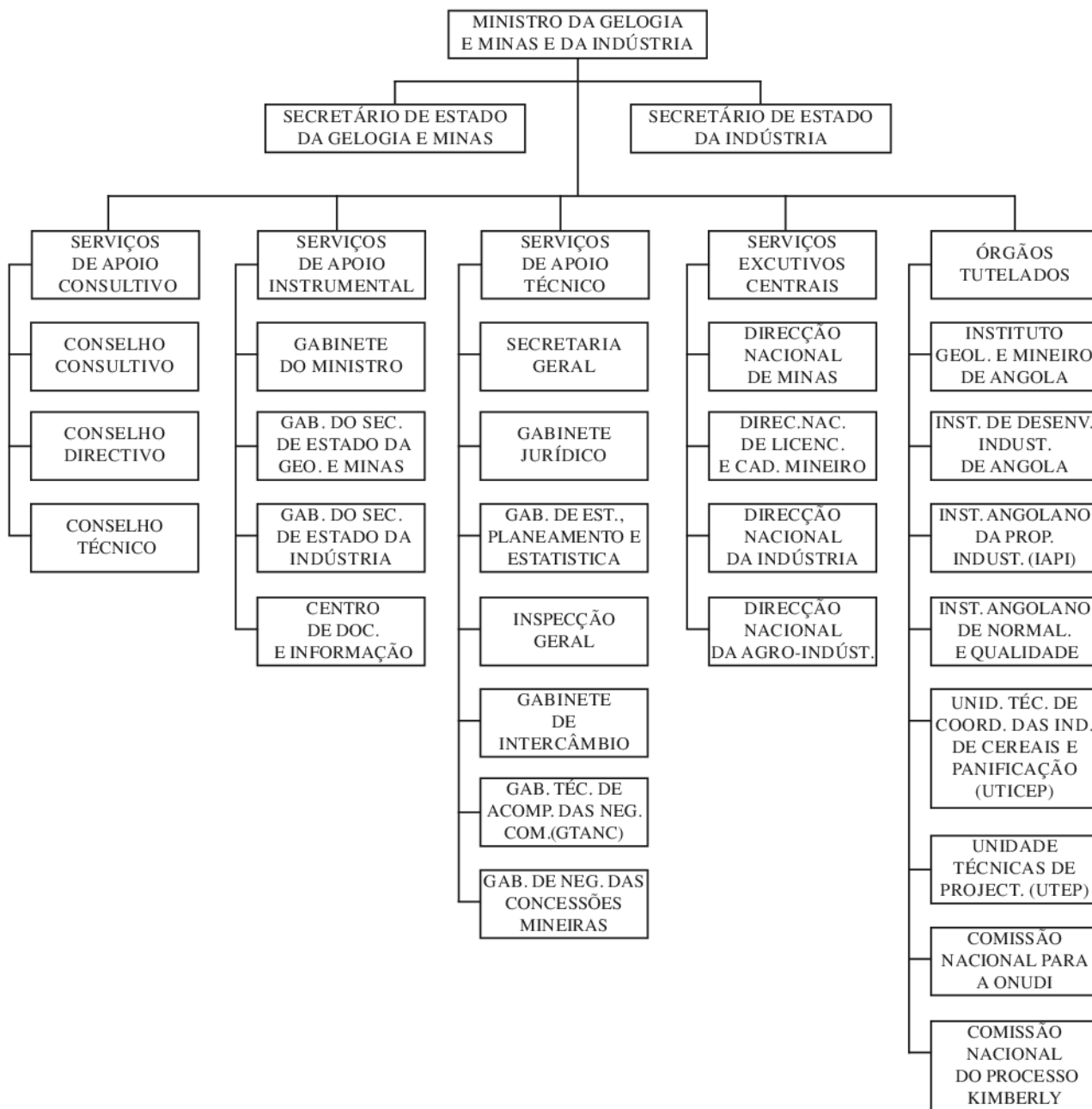
3. O provimento das vagas do quadro e a progressão na respectiva carreira faz-se.

4. Para o estudo de problemas ou a execução de trabalhos específicos que não possam ser realizados pelo pessoal do quadro, o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria pode autorizar a contratação de especialistas nacionais ou estrangeiros de acordo com a legislação em vigor.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 34.º do estatuto orgânico do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria

Grupo de pessoal	Categoria/cargo	Número de lugares		
		N.º de lugares criados pelo estat. orgân.	Ocupados	A preencher
<i>Cargo político</i>	Ministro .....	1	1	—
	Secretário de Estado .....	2	2	—
<i>Direcção e chefia</i>	Director nacional e equiparado	17	—	17
	Director geral .....	4	—	4
	Director geral-adjunto .....	1	—	1
	Chefe de departamento e equip.	35	—	35
	Chefe de repartição .....	22	—	22
	Chefe de secção .....	70	—	70
	Assessor de membro de governo	8	—	8
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal .....	5	1	4
	1.º assessor .....	8	2	6
	Assessor .....	10	4	6
	Técnico superior principal .....	15	2	13
	Técnico superior de 1.ª classe ...	20	3	17
	Técnico superior de 2.ª classe ...	29	19	10
<i>Técnico</i>	Especialista principal .....	11	9	2
	Especialista de 1.ª classe .....	12	—	12
	Especialista de 2.ª classe .....	15	—	15
	Técnico de 1.ª classe .....	20	—	20
	Técnico de 2.ª classe .....	25	—	25
	Técnico de 3.ª classe .....	30	9	21
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe .....	10	8	2
	Técnico médio principal de 2.ª classe .....	12	4	8
	Técnico médio principal de 3.ª classe .....	17	9	8
	Técnico médio de 1.ª classe ...	22	6	16
	Técnico médio de 2.ª classe ...	27	2	25
	Técnico médio de 3.ª classe ...	32	23	9
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal	8	6	2
	1.º oficial .....	13	7	6
	2.º oficial .....	18	4	14
	3.º oficial .....	23	3	20
	Aspirante .....	28	6	22
	Escriturário-dactilógrafo .....	33	10	23
	Tesoureiro principal .....	2	—	2
Tesoureiro de 1.ª classe .....	3	—	3	

**ORGANIGRAMA**



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto presidencial n.º 73/10**  
de 20 de Maio

Havendo necessidade de dotar o Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação do seu respectivo estatuto orgânico, na sequência da aprovação da Constituição da República de Angola, de 5 de Fevereiro de 2010 e do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos Essenciais Auxiliares do Presidente da República;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto orgânico do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, anexo ao presente decreto presidencial e que dele é parte integrante.

Art. 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por decreto do Presidente da República.

Art. 4.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DAS  
TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS DE  
INFORMAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**(Natureza e Atribuições)**

ARTIGO 1.º  
**(Natureza)**

O Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação é o Departamento Ministerial que tem por missão propor a formulação, a condução, a execução e o controlo da

política do Executivo nos domínios das telecomunicações, das tecnologias de informação, dos serviços postais e da meteorologia e geofísica, orientada para a conexão interna e externa do País.

ARTIGO 2.º  
**(Atribuições)**

São atribuições do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, as seguintes:

1. Na generalidade:

- a) habilitar o Executivo a definir a política e estratégia das telecomunicações, das tecnologias de informação, dos correios, da meteorologia e geofísica, bem como exercer a tutela sobre as actividades relacionadas com a prestação de serviços nos referidos domínios;
- b) representar o Estado nas instâncias internacionais no âmbito das telecomunicações, das tecnologias de informação, dos serviços postais e da meteorologia e geofísica;
- c) coordenar e promover as acções que conduzam à edificação da sociedade de informação e comunicação;
- d) criar um quadro jurídico-legal que habilite o órgão regulador à elaborar regulamentos, normas, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços de telecomunicações, no âmbito da sua competência, tanto para as redes públicas como privadas;
- e) formular normas legais e administrativas, tendo por objectivo estabelecer os procedimentos para o licenciamento dos serviços de telecomunicações, informática e comunicações electrónicas;
- f) promover a formação e crescimento do mercado das telecomunicações e das tecnologias de informação, incentivando a ampla participação do empresariado nacional.

2. No domínio das telecomunicações:

- a) formular políticas, directrizes, objectivos e metas dos serviços de telecomunicações e de desenvolvimento da infra-estrutura de suporte às tecnologias de informação e comunicação;
- b) monitorar e avaliar a execução das directrizes, objectivos e metas de desenvolvimento da infra-estrutura de suporte às tecnologias de informação e comunicação;